



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 217 , de 11 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Autoriza o Poder Executivo a financiar a construção e instalação de uma fábrica de artefatos de borracha nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar a construção e instalação, nesta Capital, de uma fábrica de artefatos de borracha, mediante as seguintes condições:

- I - Os prédios serão construídos em lugar designado pela Associação dos Seringalistas de Mato Grosso órgão da classe e Sociedade civil devidamente legalizada.
- II - O financiamento dar-se-á até 75% do valor da fábrica, responsabilizando aquela Associação pelos 25% restantes.
- III - VETADO.
- IV - Os juros serão pagos, semestralmente, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro.

Artigo 2º - A fábrica será dada em garantia ao Estado até que seja coberto o total da importância aplicada no financiamento.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - A Secretaria da Agricultura fica encarregada da fiscalização das obras da fábrica.

Artigo 5º - Fica a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças autorizada a, mediante entendimento com a Associação, estabelecer a forma do parcelamento do financiamento - bem como fiscalizar a sua aplicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo, dentro de seis meses, a Associação dos Seringalistas apresentar ao Governo o plano geral das obras e instalações da fábrica.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Marcos Vinício de Oliveira

C. M. A. P. M. R.